

S.R. DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 56/2006 de 16 de Novembro de 2006

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2006, de 24 de Agosto e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,18 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,22 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,86 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
- d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,39 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2. Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,94 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 0,99 por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado - € 0,94 por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - € 0,88 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3. Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 17 de Novembro de 2006.

4. É revogado o Despacho Normativo nº 46/2006, de 28 de Setembro.

9 de Novembro de 2006. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.